

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A. A. CIAPPINA EMPREITEIRA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM, NO EDIFÍCIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO E CASA DA CULTURA.

Contrato n.º 07/2012

Pelo presente instrumento, de um lado **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrita no CNPJ n.º 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo - Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **HELIO KEICHI MORI**, brasileiro, empresário, RG n.º 1.464.720-1 SSP/PR e CPF n.º 323.131.799-15 e de outro lado, **A. A. CIAPPINA EMPREITEIRA**, empresa Individual, com sede situada à Rua Armando Sales de Oliveira, n.º 600, CEP 18230-000, Bairro Centro, São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 01.796.007./0001-24, representada por **AMANDO ANTÓNIO CIAPPINA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 5.748.715-7, inscrita no CPF sob o n.º 361.615.778, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem no Edifício Sede do Legislativo e Casa da Cultura, incluindo o fornecimento dos produtos de limpeza, necessários a sua efetiva execução, conforme discriminado abaixo:

I-SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. Compreendendo:

Executar todos os serviços de limpeza necessários, de modo que a Sede da Câmara Municipal esteja sempre limpa, tais como:

- a) Remover com pano úmido: pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, móveis, aparelhos telefônicos, equipamentos, etc;
- b) varrição de pisos (área interna e externa) e, se necessário, passar pano (área interna) e lavagem (área externa), de modo que os mesmos estejam sempre limpos e isentos de manchas;
- c) aspirar carpete e retirar manchas, se houver;
- d) limpeza dos banheiros (azulejos, vasos sanitários, pias, piso, etc.);
- e) coleta seletiva do lixo e acondicionamento em sacos plásticos, diariamente, removendo-os ao local indicado;
- f) lavar cinzeiros;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

- g) vistorias os banheiros para verificação quanto ao abastecimento de papel higiênico, toalha e sabonete líquido, abastecendo-os, quando necessário;
- h) limpeza do elevador;
- i) limpeza de escadas e corrimão.
- j) Limpeza de paredes, divisórias, tetos, luminárias, metais e ferragens de acabamento;
- k) Limpeza de todos os vidros e esquadrias em geral (interno e externo), em conformidade com as normas de segurança de trabalho, com aplicação de produtos anti-embaçante nos vidros;
- l) Faxina nos banheiros, inclusive lavagem de azulejos;
- m) Demais atividades relacionadas à manutenção e limpeza dos ambientes.

II-SERVIÇOS DE COPEIRAGEM:

- a) Limpeza, higienização e organização das dispensas da copa e da cozinha;
- b) Preparação de café e chá, bem como sua distribuição conforme solicitação da Contraente;
- c) Substituição de copos descartáveis de café e água nos devidos suportes de colocação;
- d) Demais atividades correlatas a copeiragem.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

A contratante pagará à contratada o valor total estabelecido na proposta de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Parágrafo primeiro – o preço proposto inclui todas as despesas com produtos de limpeza, no quais serão considerados os seguintes itens: sabão em pó, detergente, desinfetante, cera para piso do tipo "paviflex", querosene perfumado, cloro, vassouras, esponja de lavar louça, luvas, lustra móveis, pano de chão, flanelinha, rodo médio, água sanitária e saco para lixo, nas quantidades necessárias a suprir a vigência citada na CLAUSULA SEXTA, bem como a uniformização básica exigente para a execução dos serviços.

Parágrafo segundo – A contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do código de despesa 3.3.90.39 – outros serviços – Pessoa jurídica, do Orçamento vigente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme Nota de Empenho acostada aos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pela Assessoria Contábil e Financeira, que deverá ser emitida pela CONTRATADA até o dia 16 de julho de 2012.

Parágrafo único – A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativas a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 30 dias, ou seja, do dia 14/06/2012 à 13/07/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- a) Conduzir os serviços ora contratados de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho, com observância de Legislação em vigor;
- b) Fornecer os produtos de limpeza, dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- c) Zelar, cuidar e tomar conta com o máximo cuidado doas pertences que serão manuseados durante a execução dos serviços;
- d) Apresentar a Contratante a relação de pessoas credenciadas e autorizadas a executar os serviços constantes do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Comunicar á Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- b) Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada;
- c) Relatar à Contratada todas as ocorrências que por ventura estejam em desacordo com as formalidades apresentadas no presente Contrato;
- d) Providenciar a publicação resumida do presente Contrato junto a Imprensa Oficial do Estado, como condição indispensável para sua eficácia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- III- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VI- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo único- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.078/90, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel Arcanjo, 14 de junho de 2012.

HELIO KEICHI MORI
Presidente da Câmara Municipal
Pela Contratante

AMANDO ANTÔNIO CIAPPINA
Representante Legal
A.A. CIAPPINA EMPREITEIRA - EPP

José Roberto G. da Silva
RG: 14.865.933 SSP/SP
1ª Testemunha

Maria Olivia Alves de Moura
RG: 16.607.918 SSP/SP
2ª Testemunha